

Reforma dos serviços contábeis do Estado de Goiaz

ODORICO COSTA

Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Goiaz

A CONTABILIDADE pública brasileira, nascida com o alvará de 28 de junho de 1808, foi submetida nestes últimos tempos, na vigência do Estado Nacional, a notáveis progressos em sua organização e em sua legislação.

De um modo amplo, podemos dizer que passou, passou para sempre, o tempo da contabilidade pública falha e caótica, rudimentar e simplista. Estamos, evidentemente, em uma época de contabilidade pública perfeita, de uma contabilidade pública vitoriosa sobre a rotina que durante tanto tempo imperou nesse departamento *destinado a disciplinar, apurar e controlar a matéria patrimonial e financeira do Estado.*

Para que se possa fazer uma idéia mais ou menos aproximada da balbúrdia que durante espaço de tempo dilatadíssimo imperou nos departamentos contábeis da administração pública brasileira, vale a pena recordar o que, em 1920, escrevia o deputado CINCINATO BRAGA. *Basta dizer — escreveu êle — que o Chefe do Executivo não é senhor de saber, no Brasil, quando lhe seja preciso averiguar, esta cousa rudimentar em qualquer administração: qual é o passivo da Nação em determinada data. Já chegamos, entre estadistas brasileiros, à freqüente dúvida sobre se determinado exercício deu "saldo" ou "deficit". Quer dizer: o que domina, nesta ordem de serviços, que entendem diretamente com a aplicação do dinheiro do povo, é a mais condenável balbúrdia, que o decôro da administração da República precisa com urgência de fazer desaparecer.*

O Sr. LUIZ SIMÕES LOPES, ilustrado presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, em exposição de motivos dirigida ao chefe do governo brasileiro, frisou que a *vigente legislação sobre contabilidade pública, iniciada há quasi 20 anos, num regime político diferente do atual, encerra graves inconvenientes para o serviço público,*

não atendendo às necessidades de sua evolução, do seu desenvolvimento.

Os decretos-leis ns. 1.804 e 2.416, em tese decorrentes das conferências dos técnicos em contabilidade pública e assuntos fazendários, realizadas na capital da República, estenderam à contabilidade pública dos Estados e dos Municípios os benefícios que a contabilidade pública da União já vinha experimentando. Podemos proclamar que, nesse sentido, realizámos as mais brilhantes etapas de evolução. Já realizámos muito nesse sentido e, o que é melhor, o que realizámos, realizámos perfeito. *Ja não temos mais, como com tanta autoridade assinalam os professores UBALDO LOBO e JOÃO FERREIRA DE MORAIS JÚNIOR, uma simples escrita de caixa, uma centralização confusa do que se arrecadava e do que se pagava, balanços com 15 ou mais anos de atraso publicados para fins... históricos, e uma vasta e caótica legislação fazendária-contábil.*

O progresso que, nesse particular, já conseguimos realizar honra os foros da cultura brasileira e o que realizámos nos coloca no mesmo plano em que, na matéria, estão os países mais cultos do mundo.

Em Goiaz, a primeira tentativa do estabelecimento de um aparelho contábil perfeito e valioso na administração pública coube ao padre LUIZ GONZAGA DE CAMARGO FLEURI, de memória tão grata, pelos grandes benefícios que prestou à coletividade goiana, na direção suprema da Província.

O decreto n. 61, de setembro de 1837, por êle baixado, fixava as obrigações mais preponderantes dos funcionários da Provedoria da Fazenda da Província de Goiaz, definia as responsabilidades de cada um, atribuía ao presidente da Província poderes para a solução de dúvidas e mal-entendi-

dos supervenientes e mandava, de maneira expressa, *que a escrituração da Provedoria fôsse feita pelo método mercantil das partidas dobradas.*

As reformas instauradas pelo padre LUIZ GONZAGA DE CAMARGO FLEURI no aparelhamento contábil da Província não bastaram. Quatorze anos depois, em 1851, a lei n. 16, de 12 de julho, autorizava a reforma da Provedoria da Fazenda Provincial, *dando-lhe a organização mais adequada que parecer, para preencher os fins desta instituição.*

Essa reforma desejada, imposta pelo desenvolvimento crescente dos negócios da Provedoria da Fazenda Provincial, entretanto, só veio a ser feita dez anos depois. A lei n. 2, de 25 de setembro de 1861, assinada pelo presidente JOSÉ MARTINS PEREIRA DE ALENCASTRE, reformou toda a estrutura da administração da Fazenda Provincial de Goiás, estabelecendo as mais profundas modificações na legislação contábil e nos processos de escrituração dos negócios da Fazenda Pública. A escrituração foi mandada fazer por partidas dobradas, de acordo com as instruções do Tesouro Nacional, de 26 de abril de 1832 e, por essa lei, *a escrituração do "Diário" seria feita por ordem cronológica, segundo as regras da escrituração mercantil, escrevendo-se, ainda, no mesmo livro, todas as operações de caixa em moeda, letras e outros valores, bem como as que forem relativas à receita e à despesa.*

Esse regulamento, tão sábio e tão profundo, teve vigência extraordinariamente limitada: durou pouco mais de um ano. Foi revogado pela lei n. 349, de 31 de dezembro de 1862.

A lei n. 349 criou a Contadoria Provincial, dividida em duas secções distintas: a primeira, com os encargos de tomar contas dos responsáveis pela arrecadação e dispêndio dos dinheiros públicos e outros valores; a segunda, com os encargos de liquidar a dívida ativa e a dívida passiva, *escrevendo-as pelo método das contas correntes, extraíndo as que tenham de ser ajuizadas e organizando os quadros das mesmas dívidas.*

Pelo art. 36 dessa lei, *a escrituração seria feita por exercício e a Tesouraria adotaria a escrituração por base o sistema mercantil das partidas dobradas, tudo na forma que melhor for determinado por instruções especiais.*

Essa lei, de tanta oportunidade, foi assinada pelo presidente ANTÔNIO CÂNDIDO DA CRUZ e dispunha severamente sobre os prazos facultados à

Contadoria para a apresentação da escrituração de cada exercício e, em seu art. 53, definia o que era contabilidade por exercício: *entende-se aquela em que os livros e contas relativas à mesma lei do orçamento não se encerram logo que termina o ano a que são afetos os créditos votados por essa lei, mas continuam abertos durante um espaço de tempo adicional, que será de seis meses, destinados à arrecadação dos restos da receita não cobrada e à liquidação dos pagamentos dos serviços por ela decretados e feitos durante o ano de sua duração.*

Em 1870, o presidente ERNESTO AUGUSTO PEREIRA compreendeu, melhor que todos, que dificilmente conseguiria manter em boa ordem a contabilidade da Província sem a formação de um corpo de técnicos. Essa falta é que motivara o fracasso de todas as iniciativas realizadas anteriormente. Por isso, o presidente ERNESTO AUGUSTO PEREIRA determinou a criação de um curso de contabilidade prática no Liceu de Goiás e, pela resolução n. 444, determinou que *os atuais empregados da Tesouraria da Fazenda da Província, que não tiverem o necessário conhecimento de contabilidade e escrituração mercantil e suas aplicações financeiras, ficam obrigados a freqüentar as aulas de contabilidade do Liceu de Goiás.*

E' interessante assinalar que, setenta anos depois, em 1940, o Estado de Minas Gerais valeu-se do mesmo recurso pôsto em prática pelo presidente ERNESTO AUGUSTO PEREIRA: submeteu os funcionários da Secretaria das Finanças a um curso intensivo de contabilidade pública.

A contabilidade pública no Estado de Goiás, depois desse período de relativa ebulição em que os seus rumos se conservaram instáveis, perdeu toda a fôrça de ação. Passou a ser feita pelos processos de simples apontamentos dos algarismos ligados à administração.

Na República, mau grado a Fazenda Pública Estadual de Goiás fôsse submetida a constantes reformas, estas se fizeram sentir mais na denominação da repartição fazendária e, menos, nas atividades contábeis da mesma. Estas continuaram falhas, lacunosas e tímidas, sem método e sem planeamento técnico.

O governo revolucionário de Goiás dispensou, desde os seus primeiros atos, a mais carinhosa atenção ao problema da organização da contabilidade estadual. O que a revolução encontrou, na Secretaria da Fazenda, era um sistema confuso de apon-

tamentos, de livros velhos e desfolhados, de documentos arrumados sem ordem e sem método.

A 31 de dezembro de 1930, em plena efervescência revolucionária, Goiaz publicou o seu primeiro balanço do "Caixa".

O orçamento geral do Estado, elaborado anteriormente, na vigência, ainda, da velha República, foi submetido a um processo revolucionário de modificação: o governo constituiu uma comissão de pessoas conhecedoras da realidade do Estado, de seus problemas e de suas angústias, dando-lhe a incumbência de reformar, no todo ou em parte, a lei de meios, de n. 917.

Essa comissão, depois de acurados estudos, diminuiu a receita, calculada em 7.512.854,50 cruzeiros, para 6.998.325,00 cruzeiros e, igualmente, diminuiu a despesa, que, de Cr\$ 6.652.211,60, passou a ser de Cr\$ 6.637.460,70.

O relatório que, nesse sentido, elaborou o secretário das Finanças frisou que a elaboração da lei de meios para 1931 era uma demonstração evidente do *regime de viver às claras, adotado pela nova República, que obriga a administração pública a êsse trabalho de subdivisões de verbas para todas as despesas do Estado, afim de que o povo, o grande fiscalizador, possa apreciar, detidamente, e com exato conhecimento de causa, a direção que vão imprimindo os dirigentes goianos aos negócios públicos que lhes foram confiados.*

Dessa época em diante, a contabilidade pública do Estado passou por consideráveis e reiteradas reformas, impostas, muitas vezes, pelo crescente desenvolvimento dos negócios da administração. A escrituração foi feita rigorosamente pelo sistema das partidas dobradas, com intensiva e sistemática publicação de todos os atos relativos ao manuseio dos dinheiros públicos, inclusive publicação diária das operações de caixa, com demonstração do saldo existente.

Todavia, o progresso verificado em todos os setores de Goiaz impôs a modificação de seu aparelhamento contábil, dando a êste meios bastantes para acompanhar, sem sacrifício, o vulto cada vez maior das atividades administrativas.

Em agosto de 1942, o Departamento do Serviço Público tomou a seu cargo a incumbência de organizar o planejamento de uma reforma geral na Divisão de Centralização de Contabilidade da Diretoria Geral da Fazenda de Goiaz, conseguindo, depois de acurados estudos e de rigorosa consulta

à realidade goiana, apresentar ao Exmo. Sr. doutor PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, honrado interventor federal, o projeto de criação da Contadoria Central do Estado.

Êsse projeto, depois de estudos e adaptações, acaba de ser convertido em lei, pelo decreto-lei n. 7.661, de 9 de julho do corrente ano.

O novo órgão ficou com a atribuição específica de *centralizar todos os serviços de contabilidade e escrituração, compreendendo os atos relativos às contas da gestão do patrimônio do Estado, à inspeção e registo da receita e despesa estaduais.*

A Contadoria Central do Estado de Goiaz foi constituída em órgão autônomo, provida de todos os meios e elementos para o bom êxito de suas altíssimas finalidades. Possui inteira autonomia no provimento dos cargos, na escolha de seus funcionários e, ainda, a faculdade de só mediante o seu "placet" poder ser feita qualquer modificação no quadro de seu funcionalismo, inclusive nas contadorias seccionais das demais repartições.

A Contadoria Central de Goiaz ficou dividida em quatro divisões, das quais a mais importante é a Centralização, que se desdobra em Secção Orçamentária, Secção Financeira, Secção Patrimonial e Secção de Tomada de Contas.

Com a criação desse novo e importantíssimo elemento da administração, ficaram extintas a Comissão Especial de Tomada de Contas e a Divisão de Centralização de Contabilidade da Diretoria Geral da Fazenda.

Os novos serviços contábeis do Estado serão iniciados a 1 de janeiro de 1944, época em que todo o aparelhamento da Contadoria Central de Goiaz deverá estar organizado e na melhor forma.

O Sr. Dr. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, honrado interventor federal, com a criação da Contadoria Central do Estado, presta mais um assinalado serviço a Goiaz, demonstrando incisivamente, por mais um elemento extraordinariamente convincente, aquele elevado princípio do viver às claras, que tem sido uma das mais marcantes características de seu benemérito governo.

Para dirigir a Contadoria Central do Estado, foi nomeado o Sr. professor VENERANDO DE FREITAS BORGES, um dos técnicos em assuntos contábeis de maior predominância em todo o Brasil Central, com um largo acervo de serviços prestados a Goiaz, principalmente no cargo de prefeito de Goiânia, que vem exercendo com inexcédível brilho, desde a criação do município da nova capital do Estado.